

RESOLUÇÃO Nº 329/2010-CEPE, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010.

ALTERADA PELA RES.

Nº 062/2011-Cepe, de 26/4/2011.

**Regulamento do Trabalho de Conclusão do
curso de Ciência da Computação, do
campus de Cascavel.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste) deliberou, em reunião extraordinária realizada no dia 9 de dezembro do ano de 2010, e o Reitor, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais; e,

Considerando o contido na CR nº 29116/2009, de 28 de outubro de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Trabalho de Conclusão do curso de Ciência da Computação, do *campus* de Cascavel, com implantação a partir do ano letivo de 2010, conforme o Anexo desta Resolução.

Art. 2º Ficam convalidadas as atividades realizadas até a aprovação desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogada a Resolução nº 302/2006-Cepe, de 13 de dezembro de 2006.

Cascavel, 9 de dezembro de 2010.

Alcibiades Luiz Orlando.
Reitor

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 329/2010-CEPE.

REGULAMENTO DA DISCIPLINA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO DE
CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO DO *CAMPUS* CASCAVEL, DA UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ (UNIOESTE)

CAPÍTULO I

Da Definição e Disposições Gerais

Art. 1º A Disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), é obrigatória no Curso de Ciência da Computação, conforme consta no Projeto Pedagógico aprovado, e deve ser cursada no 4º ano do curso, bem como elaborada na modalidade de monografia.

Art. 2º O TCC tem por objetivo levar o discente ao desenvolvimento de uma pesquisa na área de Ciência da Computação.

~~**Parágrafo único.** O objetivo da disciplina é alcançado mediante a elaboração de um trabalho individual teórico, em nível de Iniciação Científica, podendo incluir ou não, implementação computacional.~~

§ 1º O objetivo da disciplina é alcançado mediante a elaboração de um trabalho individual teórico, em nível de Iniciação Científica, podendo incluir ou não implementação computacional. (Redação dada pela Resolução nº 062/2011-Cepe, de 26 de abril de 2011)

§ 2º O Trabalho de conclusão de curso que preveja pesquisa envolvendo seres humanos ou atividades que utilizem animais é, obrigatoriamente, encaminhado ao Comitê de Ética em Pesquisa em Seres Humanos, ou ao Comitê de Ética em Experimental Animal, de acordo com o modelo de formulário e de protocolo respectivos. (Redação dada pela Resolução nº 062/2011-Cepe, de 26 de abril de 2011)

Art. 3º O TCC deve:

I - constar de análise teórico-científica, metodologias, técnicas e ferramentas relativas a *software* ou *hardware*, em consonância com os próprios objetivos do curso;

II - gerar, a título de trabalho final, uma monografia, conforme normas técnicas adotadas pelo Colegiado do Curso de Ciência da Computação (doravante denominado apenas Colegiado);

III - ser proposto por docentes do Colegiado ou pelos discentes lotados no Curso de Ciência da Computação;

IV - ter proposta de trabalho aceita por um docente orientador e encaminhada ao coordenador do TCC (doravante denominado apenas coordenador).

Art. 4º Todas as propostas de trabalhos com os respectivos títulos, mesmo que provisórios, em formato de projeto (conforme modelo sugerido pelo Colegiado), devidamente assinadas pelos orientadores, devem ser protocolizados, em três vias, e encaminhadas ao coordenador na data estabelecida no Plano de Ensino do TCC.

§ 1º Os discentes que não encaminharem suas propostas de trabalho até a data definida não podem desenvolver o TCC.

§ 2º Cabe ao docente orientador indicar a Banca Examinadora a ser homologada pelo Colegiado.

§ 3º Cabe ao coordenador encaminhar as cópias das propostas aos membros das Bancas Examinadoras.

CAPÍTULO II

Da Organização e da Coordenação

Art. 5º A Coordenação da disciplina TCC cabe a um docente, referido como coordenador, membro do Colegiado e com formação na área.

Art. 6º Ao coordenador compete:

I - articular-se com o Colegiado para compatibilizar diretrizes, organização e desenvolvimento dos trabalhos;

II - propor e submeter ao Colegiado o Plano de Ensino para o período letivo em curso;

III - divulgar a Norma e o Plano de Ensino ao corpo docente e discente envolvidos na disciplina;

IV - levantar e divulgar, em tempo hábil, para os discentes matriculados na disciplina as propostas temáticas de orientação sugeridas e encaminhadas pelos docentes;

V - orientar os discentes para que escolham seus docentes orientadores;

VI - elaborar, no ano anterior à oferta da disciplina de TCC, uma lista com o nome dos discentes e seus respectivos orientadores, que deve ser aprovada pelo Colegiado e, posteriormente, encaminhada à Secretaria Acadêmica;

VII - convocar, sempre que necessário, os orientadores para discutir questões relativas à organização, planejamento, desenvolvimento e avaliação do TCC;

VIII - definir ou manter atualizados os formulários, instrumentos complementares e outras formas que venham a auxiliar o controle sobre o desenvolvimento dos trabalhos em andamento;

IX - administrar, quando for o caso, o processo de substituição de orientadores;

X - receber dos orientadores e formalizar as Bancas Examinadoras para avaliação dos TCC;

XI - notificar ao Colegiado do Curso qual a

constituição final de cada uma das Bancas Examinadoras e os trabalhos sob sua responsabilidade;

XII - agendar com os discentes datas e horários para realização dos encontros que se fizerem necessários ao longo do período letivo;

XIII - substituir o docente orientador na presidência da Banca Examinadora, quando este estiver impossibilitado de comparecer;

XIV - arquivar os documentos referentes ao TCC;

XV - fazer os registros devidos em Diário de Classe;

XVI - cumprir e fazer cumprir este Regulamento e o Plano de Ensino estabelecidos para a disciplina.

Art. 7º Encerrado o prazo para entrega dos TCCs o coordenador publica, via edital, uma planilha na qual deve constar o nome do discente, o título do trabalho, os membros da Banca Examinadora e a data da defesa;

CAPÍTULO III

Da Orientação

Art. 8º A orientação é garantida a cada discente matriculado na disciplina TCC e é exercida por docente efetivo do Colegiado, cuja proposta de trabalho para a disciplina tenha sido elaborada pelo discente, com a devida anuência do docente orientador;

Art. 9º O plano individual pode contar com a co-orientação de profissional da área, desde que haja anuência do docente orientador e aprovação do Colegiado.

Parágrafo único. O coorientador pode ser externo à instituição, desde que:

I - a indicação deste seja aprovada pelo Colegiado;

II - não gere ônus para a instituição;

Art. 10. Os docentes do Curso de Ciência da Computação, integrantes da carreira universitária podem, a cada período letivo, apresentar ao coordenador propostas de temas para o TCC para cadastro e divulgação.

Art. 11. Os docentes que tiverem suas propostas escolhidas e manifestarem concordância quanto à orientação, devem comunicar o fato ao coordenador que comunica formalmente ao Colegiado a relação de orientadores e seus respectivos orientandos.

Parágrafo único. Havendo mais de um discente interessado numa mesma proposta de trabalho, cabe ao docente orientador a decisão sobre o melhor encaminhamento da questão.

Art. 12. Compete ao docente orientador:

I - orientar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento do trabalho em todas as suas fases;

II - estabelecer o plano e cronograma de trabalho em conjunto com o discente orientado;

III - informar ao discente orientado as normas, procedimentos e os critérios de avaliação;

IV - avaliar o TCC, e no caso de aprovação, encaminhá-lo para a Banca Examinadora;

V - encaminhar à coordenação de TCC o resultado da avaliação final da Banca Examinadora, preenchendo a ata de defesa (conforme formato definido pelo Colegiado);

VI - levar ao conhecimento do coordenador da disciplina os problemas que porventura venham a existir com o discente, no tocante ao bom andamento do trabalho para que, em conjunto, os três possam chegar a um resultado satisfatório, e persistindo o problema, cabe ao coordenador levar o problema ao conhecimento do Colegiado para que as medidas cabíveis possam ser tomadas, sem prejuízo de ambas as partes.

Art. 13. Compete ao docente coorientador acompanhar o desenvolvimento do trabalho em uma ou mais de suas fases.

§ 1º O coorientador deve contribuir cientificamente para o desenvolvimento do trabalho e não substitui o orientador em suas competências.

§ 2º O coorientador pode participar da banca examinadora.

CAPÍTULO IV

Da Avaliação

Art. 14. A avaliação de cada discente é feita com base nos critérios definidos no Plano de Ensino da disciplina, incluindo as avaliações, pesos e datas das mesmas.

§ 1º Ao discente é obrigatória a apresentação oral do TCC, em sessão pública, perante uma banca examinadora.

§ 2º Até quinze dias corridos antes da defesa final, o discente deve protocolizar ao coordenador cópias do trabalho final, encadernadas e em quantidade correspondente ao número de componentes da banca examinadora.

Art. 15. A Banca Examinadora é presidida pelo orientador e composta por, no mínimo, mais dois membros.

Parágrafo único. As Bancas Examinadoras podem ser formadas por docentes da Unioeste, de outras instituições ou profissionais da área e devem ser aprovadas pelo Colegiado.

Art. 16. A pontuação, para fins de avaliação do trabalho monográfico, é calculada pela média aritmética simples das notas atribuídas pelos membros da Banca Examinadora.

Art. 17. A Média Final do TCC é resultado do cálculo da Média Ponderada, cujos pesos aplicados a cada uma das notas foram definidos no Plano de Ensino da disciplina.

Parágrafo único. A disciplina de TCC não possui exame final.

Art. 18. Em data, horário e local estabelecidos, o discente deve apresentar seu TCC, em sessão pública, e atender aos questionamentos eventualmente apresentados pela banca.

§ 1º Em se tratando de trabalho de inovação tecnológica sob sigilo o discente e/ou orientador pode requerer, ao colegiado, defesa em sessão restrita aos membros da banca, e é exigido assinatura do Termo de Compromisso de não Divulgação do Trabalho ali avaliado conforme modelo apropriado.

§ 2º Cada discente dispõe de trinta minutos para a exposição.

§ 3º Somente a banca o questiona, no tempo máximo de trinta minutos, sendo que os demais presentes ficam na condição de espectadores, e em caso de trabalhos que incluam implementação, qualquer membro da banca pode solicitar sua apresentação antes da defesa final, em data e hora acertada com o mesmo.

§ 4º Encerrada a sessão, a banca examinadora se reúne para decidir sobre a avaliação do TCC, ocasião em que é lavrada ata, a qual é encaminhada ao coordenador para as providências cabíveis.

Art. 19. Pode ser concedido, a critério da banca, um prazo de, no máximo, quatorze dias corridos, a contar da data da defesa, para que o discente efetue as correções e adaptações necessárias no texto monográfico.

Parágrafo único. No caso de as alterações solicitadas pela banca não terem sido efetuadas no prazo determinado é atribuída nota zero à defesa final do TCC.

CAPÍTULO V

Dos Deveres Do Discente

Art. 20. Compete ao discente:

I - definir juntamente com o orientador a temática do TCC, em conformidade com as áreas de conhecimento estabelecidas pelo Colegiado, levando em consideração o Artigo 3º deste regulamento;

II - informar-se sobre as normas, procedimentos e regulamento do TCC;

III - cumprir as normas e o regulamento do TCC;

IV - verificar os horários de orientação e cumpri-los;

V - apresentar o TCC, conforme o Capítulo IV deste regulamento;

VI - efetuar adequações quando solicitadas pela Banca Examinadora;

VII - entregar a versão final do TCC, conforme o art. 21 deste Regulamento.

Parágrafo único. As cópias devem ser encadernadas na forma padrão, estabelecida pela Biblioteca Central da Unioeste, visando manter o máximo de qualidade e padronização possível.

Art. 21. Em data estabelecida no Plano de Ensino da Disciplina, o discente deve entregar ao coordenador cópias do trabalho final, encadernadas, em quantidade correspondente ao número de componentes da Banca Examinadora.

§ 1º Todos os discentes, tendo ou não o seu texto de TCC caído em exigências da sua respectiva Banca Examinadora, no prazo estipulado, devem entregar ao coordenador duas cópias impressas de seu trabalho, protocolizadas, sendo uma para o Colegiado e outra a ser encaminhada à Biblioteca Central da Unioeste, onde fica à disposição para consulta pública e, também, entregar uma cópia, em CD/DVD, de seu trabalho, no formato PDF, bem como um resumo em formato RTF.

§ 2º Nos casos de inovação tecnológica onde se requer sigilo, cabe ao discente, entregar formulário próprio (Termo de Autorização para Disponibilidade de Trabalho de Conclusão de Curso) indicando ao colegiado a forma apropriada para a sua publicação.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais

Art. 22. Os casos omissos são resolvidos pelo Colegiado de Curso de Ciência da Computação, no âmbito de suas competências, ouvidos o coordenador da disciplina, o docente orientador e o discente orientado e, em caso de recurso, pelo Cepe.